



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

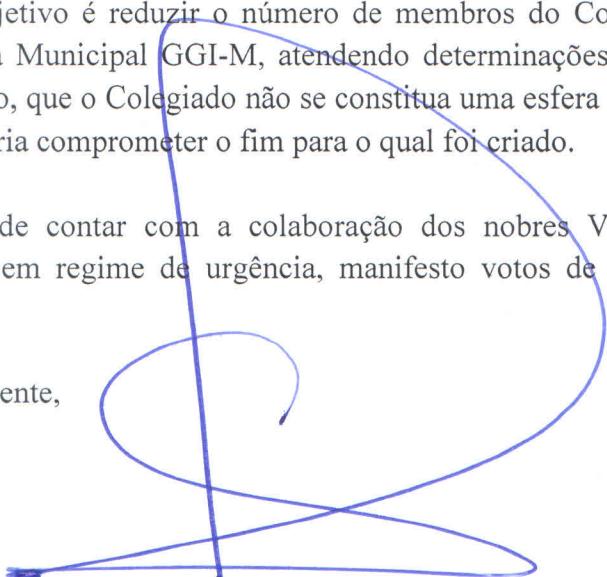
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 072/2015

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 072/2015, cujo objetivo é reduzir o número de membros do Colegiado Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M, atendendo determinações contidas em seu guia prático, evitando com isso, que o Colegiado não se constitua uma esfera inchada e incapaz de tomar decisões, o que poderia comprometer o fim para o qual foi criado.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em regime de urgência, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI Nº. 072/2015, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 3º - DA NA LEI MUNICIPAL
Nº 2.050/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.050/2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto por:

a) Pelo Colegiado Pleno, responsável pela coordenação e deliberação das ações e medidas que serão adotadas para enfrentamento a criminalidade e prevenção à violência, sendo constituído pelos membros seguintes:

- I - Prefeito Municipal, presidente nato;*
- II - Comandante da Polícia Militar de Campo Verde;*
- III - Comandante do Batalhão do Corpo de Bombeiros de Campo Verde;*
- IV - Delegado da Polícia Judiciária Civil de Campo Verde;*
- V - 01 (um) representante do Poder Judiciário;*
- VI - 01 (um) representante do Ministério Público;*
- VII - 01 (um) representante da Defensoria Pública;*
- VIII - Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP;*
- IX - Representante do Conselho Tutelar;*
- X - Representante do Poder Legislativo Municipal.*

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

b) Pela Secretaria Executiva, composta por um servidor indicado pelo Prefeito Municipal em ato específico para este fim.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos;

§ 2º - Os membros do Conselho e seus Suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§ 3º - As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, não serão remuneradas a qualquer título, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 4º - Poderá participar como membro convidado, outras instituições para compor as reuniões e deliberações, dependendo da necessidade da pauta da reunião a ser tratada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI N°. 2.050, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação no âmbito do Município de Campo Verde, de acordo com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Parágrafo único – As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M serão tomadas em consenso, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M é um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que compõem. O GGI-M é composto pelos Dirigentes dos órgãos do Sistema de Justiça Criminal. GGI-M é um canal de conexão de todos os órgãos de segurança pública, reúne as instituições de segurança pública e justiça criminal das três esferas de governo que atuam no limite territorial do município. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios de ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 3º - O gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto por:

a) Pelo Colegiado Pleno, responsável pela coordenação e deliberação das ações e medidas que serão adotadas para enfrentamento a criminalidade e prevenção à violência, sendo constituído por:

- I- o Prefeito Municipal, presidente nato;
- II- o Chefe de Gabinete Municipal;
- III- o Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
- IV- o Secretário Municipal de Saúde;
- V- o Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- VI- o Secretário Municipal de Assistência Social;
- VII- o Comandante da Polícia Militar de Campo Verde;
- VIII - Comandante do Batalhão do Corpo de Bombeiros de Campo Verde
- IX - o Delegado da Polícia Judiciária Civil de Campo Verde;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

- X - 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- XI - 01 (um) representante do Ministério Público;
- XII - 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- XIII - o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP;
- XIV - o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, Seccional Campo Verde;
- XV - Presidente da Associação Comercial – ACICAVE;
- XVI Presidente do Rotary Clube de Campo Verde;
- XVII - o Presidente do Lyons Clube de Campo Verde;
- XVIII - o Presidente da Loja Maçônica de Campo Verde.

b) Pela Secretaria Executiva, composta por um servidor indicado pelo Prefeito Municipal em ato específico para este fim.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos;

§ 2º - Os membros do Conselho e seus Suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§ 3º - As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI – M, não serão remuneradas a qualquer título, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 4º - Poderá participar como membro convidado, outras instituições para compor as reuniões e deliberações, dependendo da necessidade da pauta da reunião a ser tratada.

Art. 4º - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I – Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II – Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate da criminalidade;

III – Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação e aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos;

IV – Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a correta utilização de recursos, por parte das entidades beneficiárias;

V – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII – Elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

VIII – Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX – Articular-se com as organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas de segurança pública do Município;

X – Exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu Regimento Interno;

Art. 5º - Serão encaminhadas aos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos, entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 6º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 7º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se a estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.

Art. 8º - Para cumprir suas finalidades o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada necessidades;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuições de suas pastas.

Art. 9º - O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a União Federal, por meio de seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento da Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de Fevereiro de 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

Gilmar Zito Prati

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO